



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA**NÚMERO:** 80/2022**OBJETO:** Proposta de 5ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.**ORIGEM:** SUESP**PROCESSO (S):** 50500.091078/2020-14**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal – Suesp, objetivando a 5ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, com base na solicitação da Superintendência de Serviços do Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros – Sufer, visando à inclusão do projeto “Regulamentação da Operação do Agente Transportador Ferroviário de Cargas (ATF) no Subsistema Ferroviário Federal (SFF)” no portfólio do Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas, bem como na solicitação da Superintendência de Concessão da Infraestrutura – Sucon, visando à inclusão do projeto “Atualização da Metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório para as concessões de rodovias reguladas pela ANTT”, no portfólio do Eixo Temático 2: Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida.

2. DOS FATOS

2.1. A Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 foi aprovada por meio da Deliberação nº 529, de 18 de dezembro de 2020, sendo posteriormente aprovada a 1ª Revisão Extraordinária da Agenda por meio da Deliberação ANTT nº 177, de 22 de maio de 2021, e a 2ª Revisão Extraordinária por meio da Deliberação ANTT nº 393, de novembro de 2021. No meio do biênio ou ao final do primeiro ano, conforme preconizado no Manual de Procedimentos da Agenda, foi realizada a Revisão Ordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 74, de 17 de fevereiro de 2022.

2.2. Após a Revisão Ordinária, foram realizadas a 3ª e a 4ª Revisões Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, aprovadas, respectivamente, pelas Deliberações ANTT nº 140, de 01 de abril de 2022, e nº 175, de 12 de maio de 2022.

2.3. Em junho de 2022, foram encaminhadas à Suesp, pela Sucon e Sufer, solicitações de revisão da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, para a inclusão do projeto “Atualização da Metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório para as concessões de rodovias reguladas pela ANTT”, bem como do projeto “Regulamentação da Operação do Agente Transportador Ferroviário de Cargas (ATF) no Subsistema Ferroviário Federal (SFF)”, nos portfólios dos Eixos Temáticos 2 e 4, respectivamente, ensejando, dessa forma, a realização da 5ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com o inciso I do art. 11 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprovou o atual Regimento interno da ANTT, compete à Diretoria Colegiada, em instância administrativa final, deliberar sobre a Agenda Regulatória, ressaltando-se que pelo exposto no Art. 39, parágrafo 6º, o assunto dos presentes autos deve ser relatado pelo Diretor-Geral. Sendo assim, passa a análise da proposta de revisão.

3.2. Inicialmente cabe destacar que a Agenda Regulatória da ANTT é um instrumento de planejamento voltado à efetividade e previsibilidade, e que indica as matérias de cunho regulatório que serão estudadas em determinado período e, possivelmente, resultarão em regulamentação ou revisão de regulamentação existente.

3.3. Para refletir as constantes mudanças de cenário, garantindo previsibilidade e transparência à sociedade, a Agenda Regulatória pode ser revista de forma ordinária, no meio do biênio, ou de forma extraordinária, quando demandada pelas Unidades Organizacionais sob a coordenação da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e Pessoal - Suesp.

3.4. Atualmente, a Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2021/2022 é composta por 23 (vinte e três) projetos em andamento, conforme Deliberação ANTT nº 74, de 17 de fevereiro de 2022 (10077971).

3.5. As revisões extraordinárias dão uma certa flexibilidade à Agenda Regulatória da ANTT, permitindo que ela permaneça como instrumento efetivo de planejamento, adaptado às mudanças de cenário que porventura ocorram durante o biênio. Dessa forma, acontecem durante a implementação da Agenda, em qualquer momento, desde que sejam motivadas pelas UOs e aprovadas pela Diretoria Colegiada

3.6. O Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória, aprovado pela Deliberação ANTT nº 735, de 9 de julho de 2019, disciplina a realização de revisões extraordinárias na Agenda, permitindo que ela permaneça como instrumento efetivo de planejamento, adaptado às mudanças de cenário que porventura ocorram durante o biênio.

3.7. De acordo com o item 3.2.3 do referido Manual, as razões pelas quais se justifica a realização de uma revisão extraordinária são:

- Mudança em legislação de hierarquia superior, que demanda regulamentação da ANTT;
- Determinação judicial ou do Ministério Público;
- Determinação ou recomendação de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União ou a Controladoria Geral da União;
- Solicitação da Diretoria da ANTT.

3.8. Conforme consta no Manual, cabe a Suesp (antes Sureg) avaliar a pertinência de se realizar uma revisão extraordinária, tendo em vista a justificativa apresentada pela Unidade Organizacional demandante e o custo administrativo do trâmite. Após a análise, caso a solicitação se converta em proposta, a Suesp encaminha à Diretoria a justificativa e a minuta de ato normativo alterando a Deliberação que aprovou a Agenda Regulatória (ou sua Revisão Ordinária).

3.9. A Sufer solicitou a inclusão do projeto “Regulamentação da Operação do Agente Transportador Ferroviário de Cargas (ATF) no Subsistema Ferroviário Federal (SFF)” no portfólio da Agenda Regulatória 2021/2022, por meio do DESPACHO CONOR (11404999). Com a entrada em vigor da Lei nº 14.273, de 2021, os dispositivos da Lei nº 10.233, de 2001, que tratavam do OFI, foram revogados e a exploração do serviço de transporte ferroviário desvinculado da exploração da infraestrutura passou a ser atividade econômica cuja execução será realizada por Agente Transportador Ferroviário - ATF, com inscrição prévia em registro a ser instituído pela ANTT.

3.10. Dessa forma, segundo a Sufer, faz-se necessária uma adequação da Resolução editada pela ANTT para regulamentar a matéria e, diante da similaridade das características do ATF com o então OFI, entende-se que essa adaptação pode ser feita mediante o ajuste de dispositivos específicos da Resolução ANTT nº 5.920, de 2020, ao novo contexto regulatório. Após análise das justificativas apresentadas pela Sufer, a Gegop/Suesp considerou ser possível a inclusão do tema na Agenda Regulatória, visto que a publicação da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, se configura como “mudança de conjuntura externa”, uma vez que é necessária a regulamentação do seu art. 9º por parte da ANTT.

3.11. A Sucon, por suas vez, por meio do DESPACHO GEMEF (11681443), solicitou a inclusão do projeto “Atualização da Metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório para as concessões de rodovias reguladas pela ANTT” no portfólio da Agenda Regulatória 2021/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a metodologia para estimativa e aplicação do WACC regulatório e atualização do cálculo, tal como a possibilidade de diferenciação de taxas de retornos para novas concessões e inclusão de obras em concessões em andamentos, tendo em vista os diferentes riscos de cada projeto. Com essa mudança, espera-se reduzir o risco de conferir baixa atratividade dos projetos considerados de risco mais elevado, a exemplo da BR-381/262/MG/ES que já teve o leilão adiado pelo governo por 2 vezes.

3.12. Além disso, existe a necessidade de ajustar a Resolução ANTT nº 4.075, de 03 de abril de 2013, para atender à recomendação da Procuradoria Federal junto à ANTT que, por meio do Despacho n. 13428/2019/PFANTT/PGF/AGU (SEI 1738341), apontou que o Anexo V da Resolução é uma Nota Técnica e que esse não é o instrumento mais adequado para compor a Resolução, de forma a detalhar o método do cálculo do WACC.

3.13. O Anexo V da Resolução ANTT 4.075, de 2013 é a Nota Técnica SEI Nº 2786/2019/SUREG/DIR, elaborada para atualizar o cálculo em 2019, bem como para apresentar o novo WACC regulatório que passou a vigorar em dezembro daquele ano. Essa questão também foi observada pela Auditoria Interna-AUDIT/ANTT (Relatório de Auditoria nº 04/AO/AUDIT/2022 (SEI 11548254), e outros aprimoramentos propostos decorrem dos achados da Auditoria do Tribunal de Contas da União-TCU constantes do Relatório de Fiscalização TC 009.432/2021-3 (SEI 11484752). Após análise das justificativas apresentadas pela Sucon, a Gegop/Suesp considerou ser possível a inclusão do tema na Agenda Regulatória, pois o ajuste da Resolução ANTT nº 4.075, de 2013, que definiu a metodologia de cálculo e a periodicidade do WACC, é necessário em atendimento às recomendações da Procuradoria Federal junto à ANTT e da Auditoria Interna - AUDIT/ANTT, bem como em decorrência de incorporação de melhorias trazidas em achados de auditoria do Tribunal de Contas da União.

3.14. Em vista das justificativas apresentadas pelas Unidades Organizacionais, é legítima a proposição de revisão extraordinária da Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2021/2022. Desta forma, a proposta é que os projetos “Atualização da Metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório para as concessões de rodovias reguladas pela ANTT” e “Regulamentação da Operação do Agente Transportador Ferroviário de Cargas (ATF) no Subsistema Ferroviário Federal (SFF)” sejam incluídos no portfólio de projetos da Agenda 2021/2022.

3.15. Cabe mencionar que o presente processo foi devidamente instruído com as peças exigíveis no §2º do art. 39 do Regimento Interno, bem como consta justificada pela Unidade Organizacional a inclusão dos temas na Agenda Regulatória.

3.16. Assim, visando a revisão da Agenda Regulatória da ANTT para contemplar a inclusão do projeto “Regulamentação da Operação do Agente Transportador Ferroviário de Cargas (ATF) no Subsistema Ferroviário Federal (SFF)” no portfólio do Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas da Agenda Regulatória 2021/2022, bem como a inclusão do projeto “Regulamentação da Operação do Agente Transportador Ferroviário de Cargas (ATF) no Subsistema Ferroviário Federal (SFF)” no portfólio do Eixo Temático 2: Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida da Agenda Regulatória 2021/2022, ambos motivados pelo que demonstrado no teor da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3701/2022/GEGOP/SUESP/DIR (11875888) e do RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 303/2022 (11875916), de 15/06/2022, proponho aprovação da minuta de Deliberação ora apresentada (SEI 11596110).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Do exposto, tendo em vista a análise de pertinência realizada pela Suesp, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (11596110), para aprovar a 5ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

Brasília, 04 de julho de 2022.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 04/07/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11964330** e o código CRC **A0C1A440**.